

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2022

Aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Taiobeiras, realizou-se a Primeira Sessão da Nona Reunião Ordinária da Sessão Legislativa em curso. A Senhora Presidente Interina Vereadora Agracina Novais Ferreira determinou a execução do Hino Nacional Brasileiro e obedecendo ao inciso III do Artigo 47 do Regimento Interno, de acordo o sistema de painel eletrônico e com a concordância do Primeiro Secretário, constatou a presença dos Senhores Vereadores: Agracina Novais Ferreira, Wilson da Silva, Alessandro Correa Brito, Adelson Francisco dos Santos, Charles Cláudio Arruda Costa, Emerson Oliveira Santos, Valmir Ferreira de Almeida e Warley Costa. Não compareceu a esta reunião os Senhores Vereadores: Maria Izabel Pereira Matos, Januário Francisco de Castro, Jefferson Diego Bandeira Amorim, João Manoel da Silveira e Wemerson Soares da Silva. Havendo número regimental, após a oração inicial, a Senhora Presidente determinou a leitura da ata anterior, que lida, foi aprovada sem ressalvas. Na ordem do dia a Senhora Presidente determinou a leitura da indicação de autoria do Senhor Vereador Valmir Ferreira de Almeida ao Executivo Municipal solicitando a disponibilização de recursos orçamentários para que seja realizado a pavimentação asfáltica ou calçamento da Rua Curitiba, no Bairro Alvorada. Tendo em seguida o Senhor Vereador feito a defesa de sua indicação, a qual ficou de ser encaminhada. Usando o Artigo 84 do Regimento Interno o Vereador Emerson de Oliveira Santos comunicou que a Rua Curitiba, assim como outras Ruas do Bairro Alvorada já se encontram no plano de governo para pavimentação, de acordo com a emenda liberada pelo Deputado Junior Amaral e que não foi divulgado ainda, tendo em vista que a documentação encontra-se na CODEVASF. Em prosseguimento a Senhora Presidente determinou a leitura do Projeto de Lei 016/2022, de autoria do Executivo Municipal, "Altera dispositivos das Leis 1362, de 01 de março de 2019 que reformula o Plano de cargos,

remuneração e carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Taiobeiras e 1363, de 01 de abril de 2019 que reformula o Plano de carreira e remuneração para os profissionais do magistério e serviço de apoio escolar público do município de Taiobeiras". Após a leitura, a Senhora Presidente solicitou das Comissões Permanentes o parecer sobre a matéria para leitura e apreciação. Foi aposta no parecer a seguinte emenda modificativa. **EMENDA MODIFICATIVA** - Modifica o artigo 3º. Artigo. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, no que couber, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário. Após o quê, colocou o projeto em discussão. O Vereador Valmir Ferreira de Almeida pediu vistas no projeto tendo em vista o horário da reunião não ser compatível para a presença dos professores que gostariam de participar da reunião e também por ter apresentado uma emenda parlamentar, que foi protocolada ontem e que seria bom se a emenda fosse apreciada no mesmo dia que o projeto e com a presença dos professores. A Senhora Presidente indeferiu o pedido de vistas, tendo em vista que o Vereador faz parte da Comissão de Orçamento e Tributação e participou das reuniões de Comissão que emitiu parecer sobre o projeto em tela. Houve discussões acaloradas acerca da matéria em discussão. A Senhora Presidente enfatizou que a nível de conhecimento sobre a emenda do Vereador Valmir Ferreira de acordo com o artigo 112 do Regimento Interno a emenda foi protocola e será distribuída as Comissões Permanentes. Tendo o Vereador Valmir Ferreira discorrido sobre ter feito a emenda sozinho por falta de assessoria jurídica, pois as suas idéias seriam contrárias às do jurídico, a Senhora Presidente solicitou parecer da assessoria jurídica. Usando a palavra o assessor jurídico Dr. Pedro Diogo esclareceu que não estão discutindo nesse momento a emenda apresentada pelo vereador Valmir Ferreira que infelizmente utiliza da prerrogativa como vereador para atacar a assessoria técnica da Câmara o que é um disparate completo, além de não ter conhecimento técnico da matéria, quando ele é

perguntado sobre ela, ele é instruído sobre ela, então gostaria de deixar bem claro, gravado, registrado em ata para conhecimento de todos, que na reunião da Comissão de Finanças, a qual o Vereador Valmir faz parte, ele convidou vários professores para estar na Comissão e o Vereador Presidente da Comissão Vereador Emerson convidou a todos para participarem da reunião e foram informados no início da reunião e isso consta em ata que a reunião da comissão era uma reunião técnica. Nas reuniões das comissões permanentes desta Casa não é dado uma discussão política dos projetos, as discussões são técnicas, as pessoas que participam não podem emitir juízo de valor ou juízo de interesse porque a comissão está reunida com o órgão técnico composto pela assessoria jurídica e parlamentar para discutir os aspectos técnicos do projeto, assim sendo na reunião da Comissão de Finanças a discussão era conforme disposto no artigo 51 do Regimento Interno e ocorreu que na reunião, os vereadores Emerson e Wemerson tentavam analisar tecnicamente o projeto, enquanto o Vereador Valmir fazendo o campo político e disse que entraria com uma emenda para aumentar o percentual. Ao terminar a reunião e o Vereador Valmir tendo solicitado que editasse a emenda, ele foi esclarecido que a assessoria jurídica não poderia editar uma emenda que é inconstitucional, uma vez que a Constituição Federal em seu artigo 61 diz que a Câmara Municipal jamais poderá ter iniciativa de projeto de lei de competência exclusiva do poder executivo e da mesma forma jamais poderá propor emendas aos referidos projetos que acarretem aumento de despesas, assim como no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentou ainda uma jurisprudência de repercussão geral que deve ser observada em todo território nacional que diz sobre a inconstitucionalidade formal caracterizada: emenda parlamentar a projeto de iniciativa do chefe do executivo que resulta em aumento de despesa afronta o artigo 63, 1º combinado com o artigo 61 parágrafo 1º da Constituição. Então não é possível ao jurídico desta Casa editar ou criar uma

emenda inconstitucional. Deixou bem claro para todos os vereadores e a todos que ouvem que o trabalho da assessoria é estritamente técnico e nunca vão editar uma norma ilegal para ser apresentado na Casa. Havidas as discussões e colocado o parecer e o projeto em votação, o mesmo foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis dos vereadores: Alessandro Correa Brito, Adelson Francisco dos Santos, Charles Cláudio Arruda Costa, Emerson Oliveira Santos, Warley Costa e Wilson da Silva, e 01 (um) voto contrário do vereador Valmir Ferreira de Almeida. A seguir passou-se a leitura do Projeto de Lei 019/2022, de autoria do Executivo Municipal, "Altera dispositivos da Lei 1107, de 07 de setembro de 2010 que dispõe sobre os símbolos do Município de Taiobeiras". Após a leitura, a Senhora Presidente solicitou das Comissões Permanentes o parecer sobre a matéria para leitura e apreciação. Foi aposta no parecer as seguintes emendas: **EMENDA MODIFICATIVA:** O texto do projeto de lei passa a vigorar com as seguintes alterações: Artigo. 10 O Hino Oficial do Município de Taiobeiras, devidamente escolhido através de edital, na modalidade concurso, tem letra, melodia e partituras originais de autoria de Núbia Antunes das Virgens, arranjos e adaptações de autoria de Núbia Antunes das Virgens, e está disposto no Anexo Único desta Lei. Artigo. 12. Os direitos autorais sobre a letra e melodia do Hino Oficial do Município de Taiobeiras, de que trata esta Lei, ficam reservados ao Município de Taiobeiras, por tempo indeterminado, na forma de cessão da respectiva propriedade intelectual, conforme disposto no item 12.1 do Edital 001/2015. Artigo. 13. A execução do Hino Oficial do Município de Taiobeiras far-se-á no início ou durante as cerimônias e eventos, após a execução do Hino Nacional Brasileiro. Parágrafo único. Deverão ser providenciadas cópias da letra do hino oficial a que alude o caput deste artigo, a fim de serem distribuídas às autoridades e ao público nas cerimônias em que for executado. Artigo. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei de nº 574 de 16 de dezembro de 1987. **Fica alterado o**

Anexo Único à Lei nº 1107/10, conforme Anexo I desta lei. ANEXO ÚNICO: HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS: Letra e Música: Núbia Antunes das Virgens; Voz: Coral Municipal Vozes de Taiô; Arranjos: Núbia Antunes das Virgens. Após o quê, colocou o projeto em discussão. Havidas as discussões e colocado o projeto em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, para constar, eu, Wilson da Silva, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que lida, discutida e aprovada, vai assinada por mim, pela Presidência e pelos demais vereadores presentes a esta sessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de Junho de 2022.

AGRACINA NOVAIS FERREIRA

Presidente

WILSON DA SILVA

1º Secretário

Ata da Segunda Sessão da Nona Reunião Ordinária da Sessão Legislativa em curso, realizada às 10:00 horas do dia 03 (três) de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) no Plenário da Câmara Municipal de Taiobeiras, à qual estiveram presentes os Senhores Vereadores, a exceção dos Vereadores: Maria Izabel Pereira Matos, Januário Francisco de Castro, Jefferson Diego Bandeira Amorim, João Manoel da Silveira e Wemerson Soares da Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente abriu os trabalhos determinando a leitura da ata anterior, que lida, discutida e aprovada, foi devidamente assinada. Na ordem do dia a Senhora Presidente colocou o Projeto de Lei “Altera dispositivos das Leis 1362, de 01 de março de 2019 que reformula o Plano de cargos, remuneração e carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Taiobeiras e 1363, de 01 de abril de 2019 que reformula o Plano de carreira e remuneração para os profissionais do magistério e serviço de apoio escolar público do município de Taiobeiras” em segunda discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por 06 (seis) votos favoráveis dos vereadores: Alessandro Correa Brito, Adelson Francisco dos Santos, Charles Cláudio Arruda Costa, Emerson Oliveira Santos, Warley Costa e Wilson da Silva, e 01 (um) voto contrário do vereador Valmir Ferreira de Almeida, e, o Projeto de Lei 019/2022 “Altera dispositivos da Lei 1107, de 07 de setembro de 2010 que dispõe sobre os símbolos do Município de Taiobeiras”; em segunda discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, para constar, eu, Wilson da Silva, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que lida, discutida e aprovada, vai assinada por mim, pela Presidência e pelos demais vereadores presentes a esta sessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de Junho de 2022.

AGRACINA NOVAIS FERREIRA
Presidente

WILSON DA SILVA
1º Secretário